

DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS DE **AUTOPROTEÇÃO** APLICAÇÃO A UM CENTRO DE FORMAÇÃO

PAULO JORGE RODRIGUES PEREIRA
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal/
Instituto Politécnico de Setúbal

OLGA COSTA
Departamento de Engenharia Mecânica, Escola Superior
de Tecnologia de Setúbal/Instituto Politécnico de Setúbal

RESUMO

As Medidas de Autoproteção é uma temática importante no âmbito da segurança dos edifícios e dos seus ocupantes e que obedece a definição legislativa. O estudo de projeto objetivou a identificação, análise e desenvolvimento das Medidas de Autoproteção para aplicação a um caso prático, o edifício novo pertencente a uma organização - Centro de Formação - dando cumprimento aos requisitos legais em vigor. Em termos metodológicos recorreu-se a uma abordagem qualitativa através de pesquisa e análise legislativa, assim como análise documental. Como principais conclusões é possível referir que a temática – Medidas de Autoproteção – é complexa, que interrelaciona vários fatores, mas que tende a permitir, quando corretamente aplicada, assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício.

1. INTRODUÇÃO

Os edifícios, bens preciosos colocados à disposição de pessoas e das organizações, destinam-se a serem utilizados garantindo que as funcionalidades previstas são concretizadas em segurança. Assim, a segurança contra riscos de incêndio é um aspeto muito importante a atender na exploração de edifícios.

As medidas de autoproteção consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências (APSEI, 2019) dos espaços (edifícios e recintos). Pretendem também salvaguardar que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de ser operados permanentemente e que, em caso de emergência, os ocupantes abandonam o edifício em segurança.

As medidas de autoproteção exigíveis dependem da utilização-tipo e da categoria de risco do espaço. Só após a determinação da utilização-tipo e da categoria de risco se pode definir quais as medidas de autoproteção exigíveis, e para tal importa analisar vários parâmetros como, por exemplo, a altura, o efetivo total, o efetivo em locais de risco D ou E, o n.º de pisos abaixo do plano de referência, a área bruta e a densidade de carga de incêndio modificada. Os locais de risco (de A a F) devem também ser considerados para a identificação das medidas de autoproteção, de acordo como Decreto-Lei nº 220/2008 e subseqüentes alterações.

PALAVRAS-CHAVE:

*Medidas de Autoproteção,
Segurança, Incêndios, Edifícios*

A organização objeto de estudo é detentora de um edifício em que a sua utilização tipo vai sofrer alteração, que será sujeito a licenciamento ao abrigo de cumprimento de regulamentação em vigor, e consequentemente, à elaboração das medidas de autoproteção.

As medidas de autoproteção são um requisito legal, tendo sido objetivado para o presente projeto a elaboração das mesmas para um caso real. A metodologia adotada focou-se, essencialmente, na pesquisa e análise legislativa, assim como análise documental.

2. METODOLOGIA

De uma forma simples, sob a forma de diagrama (fig. 1), apresenta-se a estrutura metodológica adotada para o presente trabalho de projeto.

O estudo empírico tende a refletir o desenvolvimento das MAP a um caso prático – o edifício do Centro de Formação. A identificação das MAP exigíveis para o edifício objeto de estudo requereu uma profunda pesquisa e análise legislativa que pretende ser explicitada sob a forma de fluxograma (fig. 2 que representa a sinalização * no diagrama da estrutura metodológica).

3. CASO PRÁTICO – MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA O EDIFÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO

É pretendido apresentar, por um lado, o “caminho” para a identificação das medidas de autoproteção exigíveis desenvolver para o edifício de estudo, e por outro lado, a caracterização sumária de cada uma das medidas de autoproteção.

Para a identificação de quais são as medidas de autoproteção exigíveis para o edifício objeto de estudo – Centro de Formação – é necessário analisar-se as variáveis que contemplam o quadro XXXIX, art.º 198º da Declaração de Retificação nº 26/2020, nomeadamente a Utilização Tipo do edifício e Categoria de risco, prevista no art.º 21º da Lei nº 123/2019.

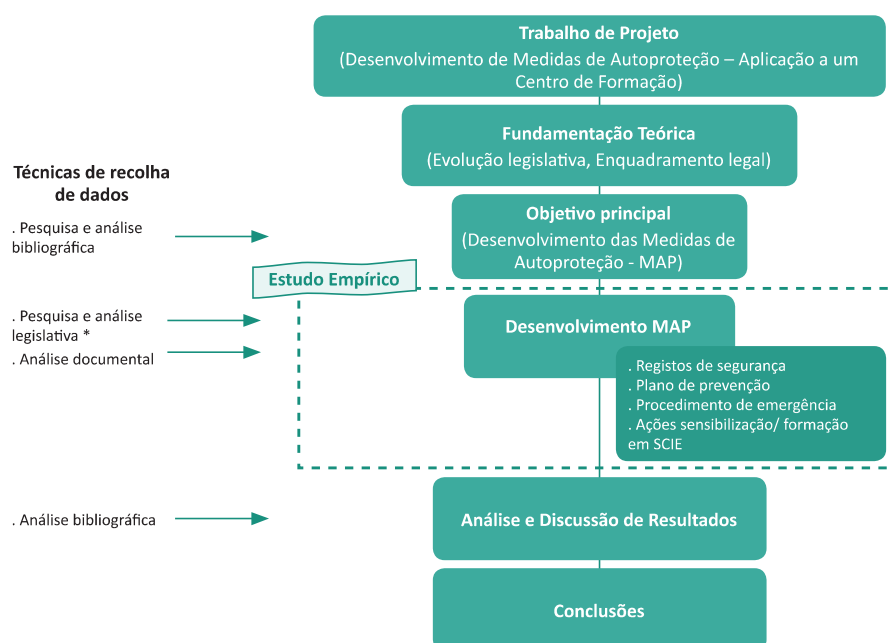


Figura 1 – Diagrama da estrutura metodológica do trabalho de projeto

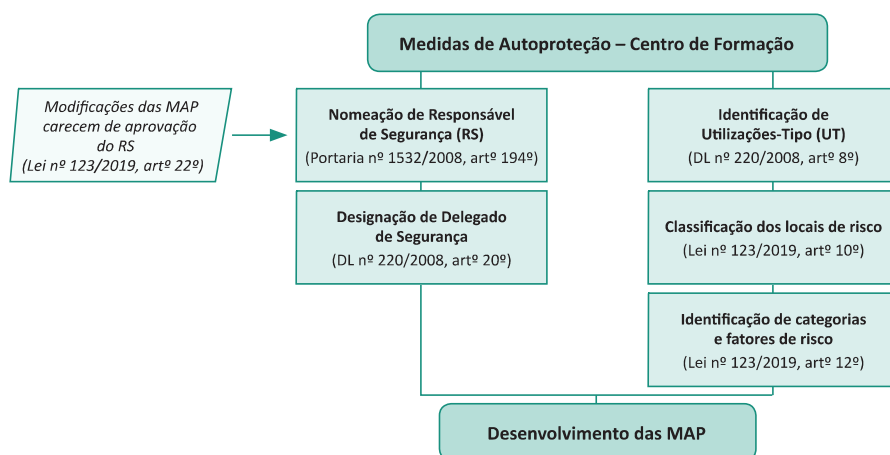


Figura 2 – Resumo esquemático para a elaboração das MAP

Para tornar mais fácil a aplicação e compreensão dos diplomas legais nesta matéria, a ANEPC desenvolveu várias notas técnicas.

Segundo a Nota Técnica N.º 01 – Utilizações-Tipo de Edifícios e Recintos, a UT IV engloba, edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades:

No que diz respeito aos fatores de risco que condicionam a classificação da categoria de risco, variam de UT para UT, havendo alguns comuns. No presente caso específico aplicam-se:

- Altura da UT;
- Efetivo da UT (total e em locais do risco D ou E, em edifício ou ar livre);

Outro fator que influencia as medidas aplicáveis são os locais de risco. Consultando a Nota Técnica nº5 da ANEPC, temos Locais designados de A a F. Para o edifício de estudo não existem locais de risco D e E.

Decorrente da análise das variáveis UT e categoria de risco foi permitido identificar as medidas de autoproteção exigíveis para o caso do edifício de estudo, constantes e sinalizadas no quadro 1.

Assim sendo, as medidas de autoproteção constam essencialmente de:

- Registos de Segurança (artº 201º): conjunto de relatórios de vistoria ou inspeção e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências, direta ou indiretamente relacionadas com segurança contra incêndio em edifícios;
- Plano de Prevenção (artº 203º): documento que deve obedecer a vários requisitos em termos de constituição tais como a identificações (de UT, Responsável de Segurança, entre outras), por plantas (obedecendo a vários aspetos), e por procedimentos de prevenção;
- Procedimentos em caso de emergência (artº 204º): procedimentos e técnicas de atuação em caso de emergência, a adotar pelos ocupantes contemplando requisitos;
- Ações de sensibilização e formação em SCIE a todos os colaboradores (artº 206º): incluem também a formação específica destinada aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio ou que pertençam às equipas da organização para a emergência. Devem ser realizados simulacros para teste e validação do Plano de Prevenção e treino dos ocupantes.

QUADRO 1 – MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO

Utilização-tipo	Categoria de risco	Medidas de autoproteção (referência ao artigo aplicável)						
		Registos de segurança (artigo 201. ^o)	Procedimentos de prevenção (artigo 202. ^o)	Plano de prevenção (artigo 203. ^o)	Procedimentos em caso de emergência (artigo 204. ^o)	Plano de emergência interno (artigo 205. ^o)	Ações de sensibilização e formação em SCIE (artigo 206. ^o)	Simulacros (artigo 207. ^o)
I.	3. ^a (apenas espaços comuns) 4. ^a (apenas espaços comuns)	*	*	*	*	*	*	*
II.	1. ^a 2. ^a 3. ^a e 4. ^a	*	*	*	*	*	*	*
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII.	1. ^a 2. ^a 3. ^a e 4. ^a	*	*	*	*	*	*	*
IV, V e VII	1. ^a (sem locais de risco D ou E) 1. ^a (com locais de risco D ou E) e 2. ^a (sem locais de risco D ou E) 2. ^a (com locais de risco D ou E), 3. ^a e 4. ^a	*	*	*	*	*	*	*

Fonte: Declaração de Retificação nº 26/2020, artº 198º

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

As medidas de autoproteção retratam-se num documento que se baseia no que “realmente existe”, ou seja, nas condições físicas existentes nos edifícios e com que os ocupantes e equipas de emergência se vão deparar em situações de emergência. No caso do responsável de segurança deve, ainda, ter que considerar as MAP no sentido de como terá de fazer a gestão da emergência e manter os registos sempre atualizados.

Em formato de quadro é tentado explicitar os objetivos definidos no projeto de estudo, com a associação dos seus resultados e análise crítica sumária.

QUADRO 2 – OBJETIVOS VS RESULTADOS VS ANÁLISE

Objetivos	Resultados	Análise
Desenvolvimento das MAP aplicadas ao edifício – Centro de Formação	- MAP - Registos de segurança - MAP - Plano de prevenção - MAP - Procedimentos em caso de emergência - MAP - Ações de sensibilização /formação em SCIE	- As alterações arquitetónicas necessárias para responder às necessidades na nova utilização tipo, edifício escolar, que serão efetuadas num edifício já existente, são por vezes difíceis de executar. - No caso das medidas de autoproteção, o grande desafio é dotar o edifício e, principalmente, os responsáveis por gerir as eventuais emergências, das valências necessárias para esse efeito e elaborar Procedimentos de Exploração e Utilização das Instalações Técnicas, Instruções Operacionais das Instalações Técnicas, Instruções Operacionais dos Equipamentos e Sistemas de Segurança e Procedimentos/Instruções de Atuação em Emergência, claros e eficazes. - Numa fase em que só existam as plantas de arquitetura, em termos de MAP podem condicionar futuras alterações. - No caso de edifícios com projeto, aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/2008 subsequentes alterações, e Portaria n.º 1532/2008 e 135/2020, deve cumprir-se integralmente o prescrito no regulamento. No caso de edifícios existentes, as medidas de autoproteção devem ser adaptadas às condições reais de exploração de cada utilização-tipo e proporcionadas à sua categoria de risco, não tendo, no entanto, limitar-se aos meios já existentes no edifício.

5. CONCLUSÕES

A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício.

Os edifícios e os estabelecimentos devem, no decurso da exploração dos respetivos espaços, ser dotados de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoproteção que têm como objetivo proteger as pessoas e os edifícios/recintos face ao risco de incêndio.

O desenvolvimento das medidas de autoproteção, para além de um requisito legal (no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008 e suas subsequentes alterações, a última das quais o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que procede à quarta alteração do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios), permitirá à organização e aos ocupantes do edifício em causa, em caso de emergência, uma atuação assertiva e coordenada de forma a minimizar consequências.

Ao realizar o documento das medidas de autoproteção, que contemplam:

- PLANO DE PREVENÇÃO (art.º 203º);
- AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO EM SCIE (art.º. 206º);
- REGISTOS DE SEGURANÇA (art.º 201º);
- PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA (art.º 204º).

A Organização responsável pelo edifício – Centro de Formação - fica em condições de submeter o processo à ANEPC antes da entrada em funcionamento do edifício, e com os procedimentos e instruções técnicas necessárias para poder formar a futura equipa de emergência.

A realização de um trabalho desta natureza permite, mais facilmente, perceber a problemática da gestão da emergência em edifícios, não só para os ocupantes dos mesmos, mas principalmente para as equipas de gestão de emergência, que têm a responsabilidade de garantir a salvaguarda da vida humana na vertente operacional em caso de emergência. 

REFERÊNCIAS

- APSEI – Associação Portuguesa de Segurança. (2019). *Segurança contra incêndio – Medidas de Autoproteção*. Acedido em: <https://www.apsei.org.pt/areas-de-atuacao/seguranca-contra-incendio/medidas-de-autoprotecao/>
- Declaração de Retificação n.º 26/2020 de 27 de julho. - Relativa à correção de alguns artigos da Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho. Diário da República, 1ª série – n.º 144, INCM. Lisboa. Acedido em: <https://files.dre.pt/1s/2020/07/14400/0010800109.pdf>
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro. Diário da República n.º 220/2008 – I Série. Ministério da Administração Interna. Lisboa. Acedido em: <https://dre.pt/application/file/a/439913>
- Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro. Diário da República n.º 198/2015 – I Série. Ministério da Administração Interna. Lisboa. Acedido em: <https://dre.pt/application/file/a/70497068>
- Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro – Procede à 4ª alteração do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro. Regime Jurídico das Contraordenações Económicas. Diário da República, 1ª série – n.º 20, INCM. Lisboa. Acedido em: <https://files.dre.pt/1s/2021/01/02000/0000400206.pdf>

Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro. Diário da República n.º 201/2019 – I Série. Ministério da Administração Interna. Lisboa. Acedido em: <https://dre.pt/application/file/a/125468599>

Nota Técnica N.º 01 – *Utilizações-Tipo de Edifícios e Recintos*. Autoridade Nacional de Proteção Civil. Acedido em: http://www.prociv.pt/bk/SEGCINCENDEID/Normas%20Tecnicas/01_NT-SCIE-UTILIZA%C3%87%C3%95ESTIPO%20DE%20EDIF%C3%8DCIOS%20E%20RECINTOS.pdf

Nota Técnica N.º 05 – *Locais de Risco*. Autoridade Nacional de Proteção Civil. Acedido em: http://www.prociv.pt/bk/SEGCINCENDEID/Normas%20Tecnicas/05_NT-SCIE-LOCAIS%20DE%20RISCO.pdf

Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro. Diário da República n.º 250/2008 – I Série. Ministério da Administração Interna. Lisboa. Acedido em: <https://dre.pt/application/file/a/444327>

Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho. Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela *Portaria n.º 1532/2008*, de 29 de dezembro. Diário da República n.º 107/2020 – I Série. Ministério da Administração Interna. Lisboa. Acedido em: <https://dre.pt/web/>